



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício N°180/GP/2024

Arvoredo, 17 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.  
**MAURO DE NADAL**  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina  
Florianópolis-SC

Senhor Deputado,

Com cordiais cumprimentos, através do presente dirijo-me a Vossa Excelência a fim de relatar situação envolvendo três municípios que possuem como base a economia agrícola, sendo eles, Seara, Arvoredo e Paial. Estes municípios, juntamente com os agricultores atingidos ingressaram com ação judicial, **procedimento comum n.º 2007.72.02.003648-7** que tramita perante a Justiça Federal do Estado de Santa Catarina, onde figuram como autores *Amarildo Pagnussatt e outros*, e réus a *União – Advocacia Geral da União e outros*.

Na aludida ação, os autores postulam a nulidade da Portaria Ministerial que reconheceu uma extensão da área de terra como ocupação tradicional e permanente dos povos indígenas na reserva Toldo Pinhal. Além disso, requereram concessão de medida liminar, a qual foi deferida em favor dos autores, garantindo o direito de permanência dos agricultores nos imóveis envolvidos. A demanda permanece *sub judice*, sem decisão transitada em julgado até o presente momento.

No entanto, os proprietários de imóveis rurais localizados nas proximidades da área em questão estão enfrentando prejuízos e restrições ao exercício do pleno direito de propriedade, mesmo na ausência de uma decisão judicial definitiva nos autos, fosse o caso.

Isso ocorre porque os proprietários de terra que vendem, doam ou agregam áreas ao seu módulo rural se deparam com dificuldades no registro e atualização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, criado pela lei 12.651/2012, o qual tem caráter obrigatório para todos os imóveis rurais, e visa integrar as informações ambientais relativas às áreas de preservação permanente. Essa restrição decorre da implementação de um filtro automático no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), que impede qualquer alteração nos imóveis envolvidos, restringindo a utilização dessas áreas na análise dos cadastros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Essa situação resulta em grave violação dos direitos territoriais e fundiários dos proprietários legais, agricultores e moradores das localidades.

Vale ressaltar que o filtro aplicado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) se revela inconstitucional, uma vez que impõe restrições ao direito de propriedade sem respaldo legal ou decisão judicial que ampare tal sistemática. Ou seja, a conformidade do SICAR estabelece uma proibição em uma questão em andamento, ainda não resolvida pelo Poder Judiciário. Assim, não é crível antecipar um resultado que prejudique os agricultores apenas com base nas funcionalidades do sistema.

Além disso, a questão envolve legislação específica que regula a proteção da vegetação, das áreas de Preservação Permanente e das áreas de Reserva Legal. Essa legislação também aborda a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e a prevenção de incêndios florestais.

Diante disso, este ofício tem como objetivo informar sobre a grave situação que afeta o Município de Arvoredo e as regiões limítrofes, solicitando a análise desta demanda, com a urgência que o caso requer, objetivando encontrar uma solução que permita a revisão dos filtros no sistema SICAR, possibilitando alterações nos cadastros ambientais rurais, sob pena de potencializar indevidamente os prejuízos dos agricultores, e por consequência dos Municípios envolvidos.

Agradecemos pela atenção e aguardamos um retorno positivo com relação aos fatos acima narrado, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**NEURI MENEGUZI**  
Prefeito Municipal

  
**DIEGO PICOLI**  
Gerente de Agricultura e Meio Ambiente